



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 66

de 23 de novembro de 1989

"Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Publicidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

LEI Nº 1364

de 23 de novembro de 1989

ARTIGO 1º - A Taxa de Licença para Publicidade de que trata a Seção 9ª, artigos 233 a 240 da Lei Municipal nº 423 de 1º de dezembro de 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), passará a ser cobrada à partir de 1º de janeiro de 1990, de acordo com a Tabela constante da presente Lei.

Aliquota sobre o valor de Referência do Município da ocasião do lançamento.

Alto Falante externo, quando permitido pelas autoridades federais ou estaduais. Por mês	0,200 VRM
Por ano	1,000 VRM
Alto-Falante por aparelho e por ano, quando permitido no interior do estabelecimento comercial, industrial ou profissional	1,000mVRM
Alto Falante em veículo de propaganda ou outros por dia	0,400 VRM
Por ano	2,000 VRM
ANUNCIOS:	
Sob a forma de cartaz, cada um por ano	1,000 VRM
Em mesas, cadeiras, bancos, toldos, bambinalas, capotas, cortinas e semelhantes	1,000 VRM
No interior de veículos, por veículo e por ano	1,000 VRM
No exterior de veículos, por veículo e por ano	1,000 VRM
Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia	0,100 VRM
Por veículo e por ano	1,000 VRM
Conduzido por uma ou mais pessoas, cada um por pessoa e por dia	0,100 VRM
Distribuído em mão ou à domicílio, por milheiro ou fração	0,500 VRM
Colocado no interior de estabelecimento quando estranho à atividade deste, por anuncio e por ano ...	1,000 VRM

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SUEZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em pano de boca ou casa de diversão, por anuncio e por mês.....	1,000 VRM
Pintado na via pública, quando autorizado pelo Prefeito, por metro quadrado, por dia	0,100 VRM
Em faixas, quando permitido, por dia e por faixa..	0,100 VRM
Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano	1,000 VRM
Letreiro, placa ou dístico metálico, ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou industria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano	1,000 VRM
Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comercial ou galerias, estações, abrigos etc, Por mostruário e por ano	1,000 VRM

PAINEL

Painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês	0,200 VRM
Idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes luminosos ou não, na parte externa dos edificios, por metro quadrado ou fração, por ano	1,000 VRM
Painel, cartaz ou anúncio colocado em casa de diversões, por unidade e por ano	1,000 VRM

VITRINE

Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando parcialmente ou vão das portas, por vitrine e por ano	0,500 VRM
Idem, idem, com saliência máxima de 25 centímetros para o logradouro público, por vitrine e por ano..	0,500 VRM
Idem, idem, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine e por ano	0,500 VRM
Para exposição de artigos estranhos ao negócio de estabelecimento ou alugada à terceiros, por vitrine e por ano	1,000 VRM

ARTIGO 2º - A taxa de Publicidade será cobrada conjuntamente com a Taxa de Licença para localização ou renovação de licença para localização, obedecendo no que for cabível, o mesmo critério, prazo e sanções estabelecidas para a segunda.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
Prefeita Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

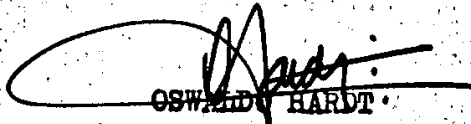
Parágrafo Único - Em se tratando de Taxa de Publicidade que não recaia sobre estabelecimentos comerciais ou outros, a cobrança será feita sempre no início da exploração da Publicidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário, principalmente as da Lei nº 860 de 22 de dezembro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO